

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 14332

Data de Elaboração: 16/05/2019

Data de Publicação: 20/05/2019

Processo: 02.2019.017547.4

Assunto(s): Animal.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Marcos Papa.

Projeto: 66 **Ano do projeto:** 2019

Autógrafo: 79 **Ano do autógrafo:** 2019

Observações:

Ementa e Conteúdo

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE RESGATADOS PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 66/2019, de autoria do Vereador Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de animais de grande porte, resgatados pelo poder público local ou por empresas contratadas, em caráter de abandono, ou em estado de maus-tratos, dentro do perímetro urbano de Ribeirão Preto.

§ 1º Entende-se por animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies equina, muar, bubalina, asinina, ovino, caprino e bovina.

§ 2º Em se constatando qualquer indício de maus-tratos aos animais descritos no parágrafo anterior, ainda que na presença de seu dono e/ou tutor, o poder público local ou empresas contratadas poderão recolher o animal e encaminhar para as entidades ou

pessoas cadastradas, ocasião em que será lavrado um termo pelo veterinário responsável, incidindo sobre o proprietário e/ou tutor todas as penalidades previstas em legislação federal, estadual e/ou municipal, pecuniárias ou não.

~~Art. 2º O animal que estiver em situação de abandono, com ou sem sinais de maus-tratos, dentro do perímetro urbano, será recolhido e encaminhado às pessoas e/ou entidades cadastradas, conforme disponibilidade destas, que será aferida através do contato contido no cadastro.~~

Art. 2º O animal que estiver em situação de abandono, com ou sem sinais de maus-tratos, dentro do perímetro urbano, será recolhido e encaminhado às pessoas e/ou entidades cadastradas, conforme disponibilidade destas, que será aferida através do contato contido no cadastro. **(alterado pela Lei nº 14.566/2021)**

~~Parágrafo único. § 1º - Os animais encaminhados para adoção, nos termos da presente lei, deverão ser microchipados com os dados do responsável pelo recolhimento e da pessoa ou entidade adotante.~~

§ 2º Os animais recolhidos ficarão sob a tutela do poder público, ou de empresas contratadas para este fim, pelo prazo de 30 dias corridos, para que o proprietário possa reaver o animal, devendo este arcar com os custos de estadia e de cuidados promovidos para manutenção de seu bem estar, assinando termo de responsabilidade pela retirada do mesmo.**(alterado pela Lei nº 14.566/2021)**

Art. 3º O cadastro deverá ser mantido e atualizado pelo órgão municipal responsável, ou pela entidade privada contratada pelo poder público para a função, que deverá inscrever os interessados em receber os animais descritos no parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º Os adotantes poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas residentes e/ou sediadas na região metropolitana de Ribeirão Preto.

§ 2º Após a doação, o animal ficará sob responsabilidade do adotante, devendo proceder com todos os cuidados para a manutenção de seu bem-estar físico e emocional, nos termos da legislação vigente, assinando termo de responsabilidade no ato de recebimento do animal.

§ 3º O adotante poderá a qualquer tempo e livre de qualquer ônus financeiro requerer a sua baixa no cadastro, ficando responsável pelos animais já adotados, em caráter

irrevogável e irretratável.

Art. 4º No caso de animais feridos, machucados e impossibilitados de locomoção, o poder público, e/ou as empresas responsáveis pelo atendimento e recolhimento, ficam proibidos de proceder com qualquer prática de eutanásia, enquanto não for consultada a disponibilidade de recebimento do animal por todos que estiverem cadastrados no programa de adoção, salvo nos casos em que seja impossível a manutenção da vida do animal sem que este permaneça em estado de dor e sofrimento.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de eutanásia do animal, o médico veterinário responsável deverá emitir laudo, atestando a impossibilidade de manutenção da vida, nos termos do caput deste artigo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.